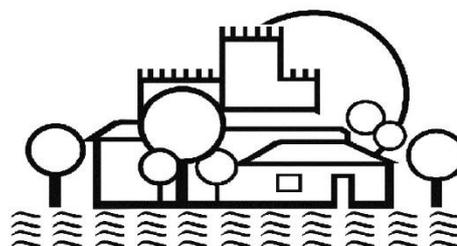
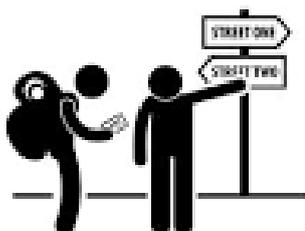


# REGULAMENTO FORMAÇÃO EM CONTEXTO TRABALHO

Cursos Profissionais – 2019/22



Cofinanciado por:



Agrupamento de Escolas de Gavião  
CP - Técnico/a de Informação e Animação Turística  
Técnico/a de Restaurante/Bar

## Índice

Artigo 1º.....	2
Objeto .....	2
Artigo 2º.....	2
Âmbito, organização e desenvolvimento da formação em contexto de trabalho .....	2
Artigo 3º.....	4
Requisitos de realização da Formação em Contexto de Trabalho .....	4
Artigo 4º.....	4
CrITÉrios de seleÇo das entidades de acolhimento.....	4
Artigo 5º.....	4
CrITÉrios de distribuÇo de formandos pelas entidades de acolhimento.....	4
Artigo 6º.....	5
Responsabilidades dos intervenientes na formaÇo em contexto de trabalho .....	5
Artigo 7º.....	6
Assiduidade.....	6
Artigo 8º.....	7
AvaliaÇo.....	7
Artigo 9º.....	8
InterrupÇo da FCT .....	8
Artigo 10º.....	9
Casos Omissos.....	9

## **Regulamento Específico da Formação em Contexto de Trabalho (FCT)** **(em complemento ao Capítulo IV – Regimento dos Cursos Profissionais)**

### Artigo 1º

#### Objeto

1. O presente regulamento fixa o modo de organização e funcionamento da componente de Formação em Contexto Trabalho (adiante designada por FCT), dos cursos profissionais de 2019/2022 - Técnico/a de Informação e Animação Turística e Técnico/a de Restaurante/Bar, em complemento à informação que consta no *Capítulo IV – Regimento dos Cursos Profissionais*.

### Artigo 2º

#### Âmbito, organização e desenvolvimento da formação em contexto de trabalho

1. A FCT integra um conjunto de atividades profissionais desenvolvidas sob coordenação e acompanhamento da Escola, que visam a aquisição ou o desenvolvimento de competências técnicas, relacionais e organizacionais relevantes para o perfil profissional visado pelo curso frequentado pelo formando.
2. A FCT realiza-se em empresas ou noutras organizações, sob a forma de experiências de trabalho realizadas em etapas intermédias, de acordo com a legislação em vigor e os planos de formação delineados. Terá lugar no 2º ano (fase intermédia), 250 horas e no 3º ano (fase final), 350 horas, num total de 600 horas.
3. Por razões supervenientes à entrada em funcionamento do curso, e mediante autorização prévia do serviço responsável, a FCT pode realizar-se, parcialmente, através da simulação de um conjunto de atividades profissionais relevantes para o perfil profissional visado pelo curso a desenvolver em condições similares à do contexto real de trabalho.
4. A concretização da FCT é antecedida e prevista em protocolo enquadrador celebrado entre a escola e as entidades de acolhimento, as quais devem desenvolver atividades profissionais compatíveis e adequadas ao perfil profissional visado pelo curso frequentado pelo formando.
5. A organização e o desenvolvimento da FCT obedecem a um plano de trabalho individual, elaborado com a participação das partes envolvidas e assinado pelos órgãos de gestão da escola, pela entidade de

acolhimento, pelo/a formando/a e ainda pelo/a encarregado/a de educação, caso o/a mesmo/a seja menor de idade.

6. O plano a que se refere o número anterior, depois de assinado pelas partes, é considerado como parte integrante do contrato de formação subscrito entre a escola e o formando e identifica os objetivos, as atividades, a programação, o período, o horário e o local de realização das atividades, as formas de monitorização e acompanhamento, com a identificação dos responsáveis, bem como os direitos e deveres dos diversos intervenientes, da Escola e da entidade onde se realiza a FCT.

7. A FCT deve ser ajustada ao horário de funcionamento da entidade de acolhimento, não devendo a duração semanal ultrapassar as trinta e cinco horas, nem a duração diária de sete horas. No entanto, tendo em conta, a especificidade de alguns serviços onde os/as formandos/as desenvolvem a sua Formação em Contexto de Trabalho, podem existir turnos de 8 horas podendo estes ser concretizados após a aprovação por parte da escola, do/a formando/a e do/a encarregado/a de educação.

8. A orientação e o acompanhamento do/a formando/a, durante a FCT, são partilhados, sob coordenação da escola, entre esta e a entidade de acolhimento, cabendo à última designar o respetivo tutor/a.

9. Os/As formandos/as têm direito a um seguro que garanta a cobertura dos riscos associados às experiências de trabalho e às atividades a desenvolver.

10. O protocolo e o plano de trabalho individual referidos nos anteriores números 4 e 5 não geram nem titulam, respetivamente, relações de trabalho subordinado e caducam com a conclusão da formação para que foram celebrados.

11. A aprendizagem visada pela FCT inclui, em todas as modalidades, a aquisição de conhecimentos e o desenvolvimento de capacidades no âmbito da saúde e segurança no trabalho.

12. O/A formador/a orientador da FCT é designado pelo órgão de gestão da Escola, ouvido o/a coordenador/a de curso, de entre os/as formadores/as que lecionam as disciplinas da componente de formação tecnológica.

## Artigo 3º

### Requisitos de realização da Formação em Contexto de Trabalho

1. Para a realização da FCT, os/as formandos/as não podem:
  - a) Ter nenhum Plano de Recuperação e/ou Plano de Recuperação e Integração para cumprir;
  - b) Ter módulos em atraso nas disciplinas da componente técnica;
  - c) Ter módulos em atraso de anos de escolaridade anteriores.
  
2. O Conselho Pedagógico pode autorizar, em situações excecionais e devidamente justificadas, a realização da FCT a formandos/as que não se encontrem nas condições do ponto anterior.

## Artigo 4º

### CrITÉRIOS de seleção das entidades de acolhimento

1. A seleção das entidades parceiras pauta-se pelos seguintes critérios:
  - a) Reconhecimento público da entidade parceira, não só a nível regional, mas também nacional e internacional;
  - b) Potencial empregador para o/a formando/a;
  - c) O quadro de recursos humanos da entidade parceira, tendo preferência pelas que integram técnicos na área do curso em que se desenvolve a FCT;
  - d) Contributo para a execução do plano de trabalho individual do formando, articulado entre a escola e a entidade parceira.

## Artigo 5º

### CrITÉRIOS de distribuição de formandos pelas entidades de acolhimento

1. A distribuição dos/as formandos/as pelas entidades de acolhimento obedece aos seguintes critérios:
  - a) Adequação do perfil do/a formando/a às solicitações das entidades de acolhimento de FCT;
  - b) Média de curso do/a formando/a;
  - c) Assiduidade e pontualidade do/a formando/a;
  - d) Aproximação da residência do/a formando/a à entidade de acolhimento de FCT.
  
2. Aceitação do formando por parte da entidade de acolhimento de FCT.

3. O/A formando/A poderá ainda propor diretamente às entidades de acolhimento, a realização da sua FCT. Neste caso, o mesmo deverá submeter atempadamente essa intenção à aprovação do conselho de turma, diretor de curso e direção.

## Artigo 6º

### Responsabilidades dos intervenientes na formação em contexto de trabalho

1. São responsabilidades específicas **da escola**:

- a) Assegurar a realização da FCT, nos termos definidos na lei e nos regulamentos aplicáveis;
- b) Assegurar a elaboração dos protocolos com as entidades de acolhimento;
- c) Estabelecer os critérios de distribuição dos/as formandos pelas entidades de acolhimento;
- d) Assegurar a elaboração e a assinatura dos contratos de formação com os/as formandos/as e seus pais ou encarregados de educação, se aqueles forem menores de idade;
- e) Assegurar a elaboração do plano de trabalho individual do/a formando/a, bem como a respetiva assinatura por parte de todos os intervenientes;
- f) Acompanhar a execução do plano de trabalho individual, bem como a avaliação do seu desempenho, em colaboração com a entidade de acolhimento;
- g) Assegurar que o/a formando/a se encontra coberto por seguro em todas as atividades da FCT;
- h) Assegurar, em conjunto com a entidade de acolhimento e o/a formando/a, as condições logísticas necessárias à realização e ao acompanhamento da FCT.

2. São responsabilidades específicas do **formador orientador da FCT**:

- a) Elaborar o plano de trabalho individual do/a formando/a, em articulação com o diretor de curso e, quando for o caso, com os demais órgãos de coordenação e supervisão pedagógica da escola, bem como com os restantes docentes e formadores do curso e o tutor designado pela entidade de acolhimento do/a formando/a.
- b) Acompanhar a execução do plano de trabalho individual do/a formando/a, nomeadamente através de contactos periódicos (mail, telefone e presencialmente) com os locais em que a mesma se realiza. Os contactos presenciais deverão ocorrer, pelo menos duas vezes por período de FCT.
- c) Avaliar, em conjunto com o tutor designado pela entidade de acolhimento, o desempenho do/a formando/a;
- d) Acompanhar o/a formando/a na elaboração do relatório da FCT;
- e) Propor ao conselho de turma de avaliação, ouvido o tutor, a classificação do/a formando/a na FCT.

3. São responsabilidades específicas da **entidade de acolhimento**:

- a) Designar o tutor;
- b) Colaborar na elaboração do protocolo e do plano de trabalho individual do/a formando/a;
- c) Atribuir ao/à formando/a tarefas que permitam a execução do seu plano de trabalho individual;
- d) Colaborar no acompanhamento e na avaliação do desempenho do/a formando/a na FCT;
- e) Assegurar o acesso à informação necessária ao desenvolvimento da FCT, nomeadamente no que diz respeito à integração socioprofissional do/a formando/a na entidade;
- f) Controlar a assiduidade e a pontualidade do/a formando/a;
- g) Assegurar, em conjunto com a escola e ao/à formando/a, as condições logísticas necessárias à realização e ao acompanhamento da FCT.

4. São responsabilidades específicas **do/a formando/a**:

- a) Colaborar na elaboração do seu plano de trabalho individual;
- b) Participar nas reuniões de acompanhamento e avaliação da FCT, sempre que for convocado/a;
- c) Cumprir, no que lhe compete, o seu plano de trabalho individual;
- d) Respeitar a organização do trabalho na entidade de acolhimento e utilizar com zelo os bens, equipamentos e instalações da mesma;
- e) Não utilizar para outros fins, sem prévia autorização da entidade de acolhimento, a informação a que tiver acesso durante a FCT;
- f) Ser assíduo e pontual;
- g) Justificar as faltas perante o diretor de turma, o diretor de curso e o tutor, de acordo com as normas internas da escola e da entidade de acolhimento;
- h) Elaborar o relatório intercalar (2º ano) e o relatório final da FCT (3º ano), de acordo com o estabelecido pela Escola.

5. Quando a FCT se desenvolva nos termos previstos no n.º 3 do artigo 2º, as funções atribuídas no presente diploma ao tutor designado pela entidade de acolhimento são assumidas pelos formadores das disciplinas da componente de formação técnica.

## Artigo 7º

### Assiduidade

- 1. A assiduidade do/a formando/a na FCT não pode ser inferior a 95% da carga horária prevista.
- 2. O registo da assiduidade diária do/a formando/a é feito no registo de presenças elaborado para o efeito.
- 3. Quando a falta de assiduidade do formando for devidamente justificada, deve proceder-se ao

prolongamento da FCT a fim de permitir o cumprimento do número de horas estabelecido. Neste ponto inclui-se realização de exames nacionais e atestados médicos. Quando não for possível efetuar este prolongamento na própria entidade, o número de horas não realizadas acumula para a FCT do ano seguinte.

4. No âmbito do ponto anterior, as condições para a repetição/prolongamento da FCT serão definidas pelos órgãos de gestão da escola e acordadas com o/a formando/a e a entidade de acolhimento.

5. Quando a falta de assiduidade do/a formando/a for sistematicamente injustificada, o conselho de turma reúne extraordinariamente de modo a emitir um parecer sobre as medidas a adotar para o mesmo.

## Artigo 8º

### Avaliação

1. A avaliação incide sobre os conhecimentos e capacidades a adquirir e a desenvolver no âmbito do plano de trabalho individual da FCT.
2. Intervêm no processo de avaliação:
  - a) O tutor da entidade de acolhimento de FCT;
  - b) O formador orientador da escola.
3. A informação sobre a aprendizagem dos/das formandos/as é da responsabilidade do formador o orientador de FCT e do tutor da entidade de acolhimento.
4. A aprovação em FCT depende da obtenção de uma classificação final igual ou superior a 10 valores e será tornada pública.
5. A avaliação final é composta pelos relatórios da FCT, pela avaliação quantitativa dada pelo tutor da entidade de acolhimento e pela avaliação quantitativa dada pelo formador orientador da escola, em reunião marcada para o efeito, quer no que respeita a avaliação intermédia (2º ano) quer no que respeita a avaliação final (3º ano).
6. Os relatórios são elaborados pelo/a formando/a da FCT, num prazo máximo de cinco dias úteis após o término da FCT. Estes relatórios são feitos online, é de caráter obrigatório e deve ser submetido pelo respetivo formando/a na plataforma MS TEAMS, em equipa definida para os efeitos. Acompanhamento, monitorização das atividades desenvolvidas pelos formandos e elo de ligação entre os formandos e o formador orientador da escola. Esta forma de acompanhamento é complementar, logo, não se sobrepõe a outras, nomeadamente o acompanhamento presencial.

7. Nos relatórios da FCT devem constar os seguintes itens:

- a) Identificação do/a formando/a;
- b) Caracterização da entidade de acolhimento;
- c) Calendarização da FCT;
- d) Funções desempenhadas ao longo da FCT;
- e) Competências desenvolvidas ao longo da FCT;
- f) Adaptação à entidade de acolhimento (equipa e tarefas);
- g) Dificuldades sentidas e estratégias adotadas para as superar;
- h) Apreciação crítica (aspetos positivos e negativos considerados relevantes);
- i) Autoavaliação do formando.

8. A avaliação da FCT (intermédia e final) é feita de acordo com as seguintes ponderações:

- a) Avaliação do tutor da entidade de acolhimento – 70%;
- b) Avaliação do orientador da Escola – 10%;
- c) Relatório – 20%.

9. A avaliação reveste-se de um caráter contínuo que permite o reajustamento da FCT. Quando o reajustamento da FCT envolve a substituição de uma entidade de acolhimento, as horas cumpridas até ao momento são contabilizadas assim como as avaliações quantitativas dadas pelo tutor e pelo orientador da escola. Esta avaliação é feita de forma proporcional ao número de horas de formação realizadas nessa entidade de acolhimento.

10. Como a FCT se desenvolve, prioritariamente, em dois anos do ciclo de formação, nomeadamente nos finais dos 2º e 3º anos, a classificação final da mesma resulta da média aritmética das classificações obtidas.

11. A identificação e classificação obtida em FCT constará no processo individual do/a formando/a, bem como o nome da entidade de acolhimento.

## Artigo 9º

### Interrupção da FCT

1. Quando a FCT é interrompida por razões imputáveis ao/à formando/a, o/a mesmo/a é responsável por procurar uma nova entidade de acolhimento. A carga horária desenvolvida na primeira entidade de acolhimento fica condicionada à validação e avaliação por parte da escola e dessa mesma entidade.

2. Quando a FCT é realizada fora do período estipulado pela escola, por razões imputáveis ao/à formando/a, o mesmo é responsável pelos encargos do seguro de responsabilidade civil.

## Artigo 10º

### Casos Omissos

1. Quando surgir alguma questão que não se encontre prevista neste regulamento será deliberada decisão após reunião do conselho de turma e aprovação pelos órgãos de gestão do agrupamento.